

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Tiririca)

Altera a lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1998 – *Código Brasileiro de Aeronáutica*, para alterar o número de contratos para compras de passagens aéreas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – *Códigos brasileiro de Aeronáutica*, para alterar o número de contratos para compras de passagens aéreas.

Art. 2º O art. 223 da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223 . Considera-se que existe um só contrato de transporte para cada bilhete emitido, quando ajustado num único ato jurídico por contrato, ainda que executado, sucessivamente, por mais de um transportador.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo facilitar compras e devoluções de bilhetes aéreos para o consumidor.

O artigo 223 da lei 7.565 instituída em 19 de dezembro de 1986, expõe que os consumidores terão seus bilhetes aéreos inclusos em um único contrato, desse modo o consumidor terá de fazer nova procura e nova compra de bilhete caso queira cancelar uma das passagens, sejam estas de ida ou de volta ao destino. Atualmente, com o cancelamento de um dos bilhetes os dois serão cancelados automaticamente, prejudicando assim

o consumidor no seu direito de escolha e limitando-lhe também em seu direito de manter o preço inicial da compra.

Esse Projeto de Lei tem a finalidade de corrigir tal problema, instituindo contratos separados para cada bilhete emitido, desse modo o consumidor terá a escolha de fazer os cancelamentos de forma individual, não impactando no bilhete que o cliente deseje permanecer, assim podendo manter o bilhete e o valor contrato na data da compra.

Deste modo pelo apresentado evidencia-se a necessidade de manifestação e apoio dos nobres parlamentares na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado TIRIRICA